



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Mensagem nº 07/2026

Excelentíssimo Senhor

Alex Sandro Oliveira de Souza

M. D. Presidente da Câmara Municipal

Castanheira/MT

Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à esta Casa Legislativa, para apreciação e votação, o presente Projeto de Lei que “altera a redação da Lei Municipal nº 482, de 28 de junho de 2005, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Castanheira/MT, homologa o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial e dá outras providências”, cujo teor tem por finalidade, em síntese:

- 1) Reprogramar o escalonamento da alíquota suplementar de contribuição patronal destinada ao equacionamento do déficit atuarial (inciso IV do Art. 44 da Lei nº 482/2005), sem majoração da alíquota total já vigente para o exercício de 2026. O novo escalonamento (Anexo I) resulta da reavaliação técnica de maio/2026 e distribui o esforço de amortização de forma mais gradual ao longo do período remanescente.
- 2) Atualizar a estrutura de governança administrativa do CASTPREV (Arts. 65, 66, 69, 71 e 84), adequando-a às normas gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social, mediante:
 - a. Manutenção do Conselho Previdenciário como órgão de deliberação superior, com alteração de sua composição para 01 representante do Executivo, 01 do Legislativo e 05 dos segurados (sendo 02 suplentes) e ampliação do mandato de 02 (dois) para 04 (quatro) anos, com possibilidade de recondução;

GESTÃO: 2025/2028

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro, Castanheira/MT – CEP: 78345-000
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

- b. Criação do Comitê de Investimentos, órgão técnico de caráter deliberativo destinado a subsidiar a execução da política de investimentos dos recursos previdenciários, cujos membros ficam sujeitos a certificação técnica obrigatória perante entidade autônoma de reconhecida capacidade no mercado de capitais brasileiro;
 - c. Instituição de verba indenizatória (Jeton) devida aos membros certificados do Conselho Previdenciário e do Comitê de Investimentos, pela efetiva participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias, sem caráter remuneratório e sem incorporação a vencimentos ou proventos, custeada com recursos da taxa de administração do regime.
- 3) Homologar o Relatório da Avaliação Atuarial do CASTPREV referente ao exercício de 2026, elaborado em maio/2026 (Anexo II), em cumprimento ao disposto no Art. 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9.717/98, e no Art. 40, caput, da Constituição Federal, que impõem a manutenção de plano de custeio lastreado em avaliação atuarial permanentemente atualizada, com vistas à garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

O impacto orçamentário-financeiro da medida está devidamente demonstrado nos Anexos III e IV, elaborados em atendimento ao Art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Certo de que esta Casa Legislativa, sensível à relevância da matéria para a sustentabilidade do regime próprio de previdência social e para a segurança jurídica dos servidores segurados, saberá reconhecer o interesse público da proposição, conto com o apoio de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores para sua aprovação, renovando votos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Castanheira/MT, 30 de junho de 2026.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR
Prefeito Municipal

GESTÃO: 2025/2028

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro, Castanheira/MT – CEP: 78345-000
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com